



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano XI • Nº 1.982 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03
GUARAI PREV	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.477/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **Simonya Maria Nunes dos Santos**, para exercer o Cargo de Secretária de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.478/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA GERENTE DE HABITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **Lenice Rodrigues Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Habitação, com lotação na Secretaria Municipal da Mulher, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.479/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA DIRETOR DE ARTICULAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Rafael de Oliveira Gracioso**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Articulação, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,
Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.480/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“DESTITUI SERVIDORA DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS DADOS DO SICAP-LO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

RESOLVE

Art. 1º. DESTITUIR a Servidora Municipal **Gisele Sales Neves**, Matrícula Funcional nº. 3318, da função de Responsável por Gerir e Informar os dados desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí, Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Guaraí, Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Guaraí, junto ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras – SICAP-LO, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,
Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.481/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Reginaldo Alves Cunha Junior** para exercer o Cargo de Subsecretário de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,
Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.482/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“DESIGNA SERVIDOR NA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS DADOS DO SICAP-LO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Servidor Municipal **Paulo Henrique Carvalho Silva**, Matrícula Funcional nº. 8882, na função de Responsável por Gerir e Informar os dados desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí, Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Guaraí, Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Guaraí, junto ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras – SICAP-LO, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,
Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.483/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA GERENTE DE COMUNICAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **Bianca Marília da Silva Sousa**, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Comunicação, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,
Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.484/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE



Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Gileno Teixeira Coelho**, para exercer o Cargo Comissionado de Motorista Oficial, com lotação no Gabinete da Prefeitura.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto : Impugnação do Edital
Ref. : Pregão Eletrônico n.º 052/2024

Guaraí/TO, 14 de janeiro de 2025.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via web próprio da contratada, por meio de estabelecimentos credenciados pela contratada, para eventual aquisição de material de construção em geral, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí/TO.

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnações ao edital acima referenciado, pela empresa: BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, interessada no certame em referência.

O Edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de impugnação ao instrumento convocatório conforme cláusula vigésima primeira, onde estabelece que a data limite para protocolo da petição de impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a estabelecer a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre que a Impugnante, ao verificar as condições de participação no certame, deparou-se com lacunas no instrumento convocatório que conflitam frontalmente com os princípios e regras legais aplicáveis às licitações públicas, ameaçando o melhor atendimento do interesse público e impedindo a ampla competitividade.

Em razão disso, cumpre-nos impugnar o edital, no sentido de que apresentou-se o valor estimado da presente licitação, com base nas tabelas SINAPI, SICRO ou equivalente, contudo, sem incluir a tabela referencial de BDI para fornecimento de materiais.

Verifica-se do instrumento convocatório que a Prefeitura restou omissa quanto à elaboração de uma tabela referencial de BDI para fornecedores de materiais de construção, o que afeta diretamente os orçamentos que virão a ser encaminhados no sistema de gerenciamento.

Diante da lacuna verificada, faz-se necessário que o instrumento convocatório passe a prever, expressamente, uma tabela de BDI referencial para fornecimento de materiais, a fim de possibilitar que credenciadas possam lançar orçamentos a partir de um critério objetivo para balizamento de preços.

A questão é relevante porque, conforme Acórdão 2622/2013, do Plenário do TCU, deve ser incluído no cálculo do BDI no fornecimento de materiais, in verbis:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotadas em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Medio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Veja que a ausência de previsão editalícia afeta diretamente as propostas, o que deve ser alterado a fim de promover uma maior inclusão das empresas interessadas, para que executem o objeto da licitação de maneira hígida e satisfatória de modo a atender o interesse público, que é o objetivo almejado.

Sendo assim, requer-se a alteração do edital, para que seja incluído no valor estimado global, o somatório do preço das tabelas SINAPI, SICRO ou equivalente com o BDI.

DO DIREITO

A impugnação foi recebida no dia 10/01/2025, atendido o prazo previsto nos termos da Lei 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 052/2024. Portanto, tempestiva, com mérito à análise.

Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue à resposta à IMPUGNAÇÃO.

DA ANÁLISE

A impugnante alegou que o edital não incluiu a aplicação de uma tabela referencial, seja ela SINAPI, SICRO ou equivalente com o BDI quando na composição do valor estimado da licitação.

Alegou também que a ausência desses referenciais afeta diretamente a proposta da licitante e, por consequência, a ampla concorrência, vantajosidade e economicidade da futura contratação, princípios norteadores do processo licitatório, fazendo com que recaia sobre o processo nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, uma vez que há clara omissão quanto a utilização da tabela BDI referencial para fornecimento de materiais.

A licitação ora impugnada visa a contratação de uma empresa especializada para administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado, visando o gerenciamento nas aquisições de materiais de construção em geral, para pequenos reparos em edificações de prédios públicos do município.

Nesse sentido, considerando o objeto da licitação pleiteada, o uso de tabelas oficiais estabelece um padrão confiável para a formação de preços para obras em geral, o que não é o caso, uma vez que na intenção de se adquirir os materiais de construção, os mesmos já se encontram inclusos todos os custos diretos e indiretos no ato do fornecimento, dispensando a necessidade de percentuais adicionais de BDI ou outro.



A licitante vencedora não fornecerá o produto final diretamente a contratante, diferentemente da administração de uma obra, que no caso, recairia a necessidade da aplicabilidade desses adicionais.

O tentame de incluir adicionais sobre o estimado da licitação supra, nada mais é que a intenção de elevar os valores referenciais da licitação, tornando a licitação confusa pelo princípio da economicidade, uma vez que elevando o valor estimado, tornaria a licitação mais atrativa aos possíveis interessados; contudo, causaria prejuízos incalculáveis à Administração Municipal.

DA DECISÃO

Analisadas as alegações da Impugnante, CONHEÇO a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais.

Recebida a provocação para remodelar as referidas cláusulas editalícias, buscando extinção de qualquer ofensa à lisura do certame, e o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado e a preservação necessária da competitividade, nos termos dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade,

RESOLVO:

Com fulcro no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta pela empresa BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 052/2024, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida as condições do Edital impugnado, prosseguindo com o certame na data de abertura da sessão previamente agendada.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

GUARAÍ PREV

PORTARIA N.º 002/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do GUARAÍ-PREV, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ - GUARAÍ-PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Municipal nº 638 de 30 de junho de 2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as Consignações em Folha de Pagamento, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí - GUARAÍ-PREV, cabendo à Unidade Gestora do RPPS a execução e o controle destas.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS

Art. 2º. Considera-se, para fins desta Portaria:

I - Consignação em Folha de Pagamento, todo desconto dessa natureza que incide sobre os proventos e pensão do aposentado ou pensionista, classificada em:

a) Consignação Compulsória - desconto que incide sobre os proventos ou pensão do consignado, por força de lei, decisão judicial ou administrativa;

b) Consignação Facultativa - desconto incidente sobre o provento, pensão ou remuneração mensal do consignado mediante sua prévia, expressa e formal autorização e anuência do consignante;

II - Consignante: o GUARAÍ-PREV;

III - Consignatária: a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

IV - Consignados: os aposentados e/ou pensionistas;

V - Base de Cálculo para a Margem Consignável: o provento, pensão ou remuneração mensal do aposentado e/ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias, as vantagens pecuniárias variáveis, programas habitacionais e amortização de financiamento de imóveis;

VI - Margem Consignável: o valor máximo de Consignação Facultativa atribuída aos consignados;

VII - Inclusão de Consignação: o ato que consiste no lançamento da consignação no sistema responsável pelo gerenciamento e processamento da mesma;

VIII - Renegociação de Dívida: o procedimento que consiste em o Consignado negociar novamente a dívida contratada com a Consignatária, quando ambos têm interesse;

IX - Liquidação Antecipada de Dívida: o procedimento que consiste na liquidação, de forma parcial ou total, de dívida consignada, antes do prazo previsto.

SEÇÃO III DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS

Art. 3º. São admitidas como Entidades Consignatárias, na seguinte ordem de prioridade:

I - os programas sociais, culturais, educacionais de políticas habitacionais implantados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - as entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

III - as associações, entidades e sindicatos representativos dos servidores e pensionistas do Município de Guaraí;

IV - os programas sociais implantados no Município;

V - as entidades, fechadas ou abertas, que operem com planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar, autorizadas por órgão competente;

VI - as instituições financeiras, cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito, autorizadas pelo Banco Central.

CAPÍTULO II DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

SEÇÃO I DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatárias, obedecendo aos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais regulamentos aplicáveis.

§ 1º A entidade interessada em se cadastrar e operar como Consignatária deve ter sua sede, matriz ou filial instalado no Estado do Tocantins ou no Município de Guaraí e apresentar ao Consignante a documentação constante do Anexo Único a esta Portaria.

§ 2º Em se tratando de Operadora de Cartão de Adiantamento Salarial não é necessário que a Consignatária tenha sede, matriz ou filial instalada Estado do Tocantins ou no Município de Guaraí, desde que a mesma disponha de um canal de atendimento eficiente e de mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo Consignado.

SEÇÃO II DAS TAXAS DE JUROS

Art. 5º. As consignatárias referidas nos incisos II, V e VI do art. 3º desta Portaria devem disponibilizar, em até 10 dias da data de assinatura do convênio, suas taxas de juros a serem praticadas, sob pena de terem o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para operações de inclusão de consignação até o cumprimento desta disposição.

§ 1º A taxa de juros para os aposentados e pensionistas não deve superar a taxa máxima estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a redução proporcional das taxas de juros.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro.



Art. 7º. É vedada às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total.

SEÇÃO IV DA CORRESPONSABILIDADE

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Consignante por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos Consignados junto ao Consignatário.

Parágrafo único. Cabe à Instituição credora comunicar ao aposentado ou pensionista quando não ocorrer o desconto e/ou o próprio beneficiário procurar a Consignatária para a regularização do referido débito.

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO E BAIXA DA CONSIGNAÇÃO

Art. 10. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração;

II - por interesse da Entidade Consignatária, por meio do sistema de consignação ou de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do sistema de consignação;

III - a pedido do aposentado ou pensionista, mediante requerimento endereçado à Consignatária, exceto nos casos de empréstimos, auxílios financeiros ou financiamentos, quando esse prazo fica estendido até a quitação total do débito.

§ 1º Em se tratando de quitação antecipada de empréstimo, auxílio financeiro ou financiamento, consignados em folha de pagamento, este prazo é de até dois dias úteis para que a Instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao sistema de consignação ou solicite a mesma junto ao órgão gestor.

§ 2º Caso o aposentado ou pensionista comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, por parte da Consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DA MARGEM CONSIGNÁVEL, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DOS REPASSES

SEÇÃO I DOS PERCENTUAIS

Art. 11. A soma das consignações facultativas e compulsórias não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos proventos e/ou pensão do segurado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No interesse do Consignado em realizar a quitação antecipada de sua consignação, deverá a Consignatária fornecer-lhe, em até dois dias úteis, o saldo devedor e/ou boleto ou documento hábil para tal fim, mediante a redução proporcional das taxas de juros.

§ 1º Poderá o consignado fazer tal solicitação pelos canais de atendimento telefônico, eletrônico ou presencialmente, sendo vedada a exigência de qualquer reconhecimento de firma.

§ 2º Referidos documentos deverão conter as informações das parcelas que estão sendo quitadas.

Art. 13. Para fins do disposto nesta Portaria, a Diretoria Executiva do GUARÁI-PREV está autorizada a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as Entidades Consignatárias.

Art. 14. As Consignatárias já conveniadas têm o prazo de 30 dias para se adequarem às novas exigências contidas nesta Portaria, sob pena de rescisão dos convênios de consignação firmados com o GUARÁI-PREV.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guaraí - TO, 14 de janeiro de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 002/2025 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA

1. Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida à Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí - GUARÁI-PREV;
2. Estatuto ou Contrato Social;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
4. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
7. CPF e RG (nº ocultado) representantes legais;
8. Ata da última eleição da Diretoria;
9. Último balanço publicado;
10. Dados bancários;
11. Carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de Sindicato representativo de servidores públicos;
12. Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de Entidades, fechadas ou abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar;
13. Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de Saúde ou Odontológico;
14. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município do Estado do Tocantins em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

